

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética		Próxima Revisão: 01/03/2027
		Versão: 2.0

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025	Próxima Revisão: 01/03/2027
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética			Versão: 2.0

Sumário

1.	OBJETIVOS.....	3
2.	APLICAÇÕES DA PSI E CIBERNÉTICA	3
3.	PRINCÍPIOS DA PSI	4
4.	PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	4
5.	REQUISITOS DA PSI E CIBERNÉTICA.....	4
6.	DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS	5
6.1	Dos Empregados.....	5
6.2	Dos Contratados/Terceirizados	6
6.3	Dos Diretores	6
6.4	Do Gestor de Segurança da Informação	6
7.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética		Próxima Revisão: 01/03/2027
		Versão: 2.0

1. OBJETIVOS

Formalizar as diretrizes corporativas da BEP – Caixa de Previdência Social, PREVBEP, para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários, inclusive em observância à Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com as alterações incluídas pela Lei 13.853, de 08/07/2019.

Estabelecer diretrizes que permitam aos Conselheiros, Diretores, Empregados e Prestadores de Serviços da PREVBEP seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação e cibernética adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Entidade e do indivíduo.

Garantir a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados utilizados para o processamento, o armazenamento e a transmissão eletrônica ou digital de informações.

Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação e cibernética, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.

Preservar as informações da PREVBEP quanto à:

Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

2. APLICAÇÕES DA PSI E CIBERNÉTICA

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas pelos Conselheiros, Diretores, Empregados, bem como os Prestadores de Serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a todos de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da Entidade poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.

É obrigação de cada Empregado, Conselheiro, Diretor ou Prestador de Serviço se manter atualizado em relação a esta Política e aos procedimentos e normas relacionadas, inclusive às Leis 13.709, de 14/08/2018 e 13.853, de 08/07/2019, buscando orientação do Gestor de Segurança da Informação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética		Próxima Revisão: 01/03/2027
		Versão: 2.0

3. PRINCÍPIOS DA PSI

- I. Toda informação produzida ou recebida pelos Conselheiros, Diretores, Empregados e Prestadores de Serviços, como resultado da atividade profissional contratada pela PREVBEP, pertence à referida instituição. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.
- II. Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações devem ser utilizados pelos colaboradores para a realização das atividades profissionais. O uso pessoal dos recursos deve ser evitado.
- III. Assim como a ética, a segurança é entendida como parte fundamental da cultura interna da PREVBEP. Ou seja, qualquer incidente de segurança subteme-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes regidos pela Entidade.

4. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- I. Garantia a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação;
- II. Prevenção de incidentes e de ataques cibernéticos;
- III. A educação e o desenvolvimento tecnológico em segurança cibernética; e
- IV. A cooperação entre órgãos da entidade e entre a entidade e seus prestadores de serviços, em matéria de segurança cibernética;

5. REQUISITOS DA PSI E CIBERNÉTICA

Para a uniformidade da informação, esta Política deverá ser comunicada a todos os conselheiros, diretores, empregados e prestadores de serviços da PREVBEP a fim de que a política seja cumprida dentro e fora da empresa.

Dada a singularidade da PREVBEP, a própria Diretoria Executiva será a instância máxima para deliberar sobre assuntos desta Política, e designará um dos Diretores para realizar a gestão da segurança da informação.

A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos empregados ou prestadores de serviços, que deverão ser orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos. Deverão ser assinados termos de responsabilidade.

Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicialmente ao Gestor de Segurança da Informação e ele, se julgar necessário, deverá encaminhar à Diretoria Executiva a

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética		Próxima Revisão: 01/03/2027
		Versão: 2.0

informação para análise e deliberação.

Será mantido no sítio eletrônico da PREVBEP - <https://www.prevbep.com.br/> - canal de atendimento aos titulares de dados.

O acesso ao atendimento da PREVBEP é efetuado por uma sala de recepção, onde encontra-se funcionário que o acompanhará por todo o tempo de permanência. A Entidade conta com um servidor de rede, instalado na área do escritório, em armário fechado e com acesso restrito.

Os documentos físicos são digitalizados e guardados em ambiente restrito, de modo a evitar a exposição.

O acesso aos equipamentos da PREVBEP, bem como a sala de arquivo é permitido somente aos funcionários. Os equipamentos (estações de trabalho) possuem senha de abertura para operacionalização por seu usuário.

Os funcionários possuem senhas com acesso autorizado limitado aos sistemas, sendo que os processos são confirmados com senha de um dos diretores.

Os funcionários são orientados a atuar permanentemente na defesa dos interesses da PREVBEP, observando suas normas e mantendo sigilo sobre suas operações e negócios, de igual forma, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com as quais se relaciona contratual ou institucionalmente, no cotidiano de suas atividades, assim como em relação ao sigilo, disponibilização, compartilhamento, veracidade e confiabilidade, assegurando o correto trato às informações correspondentes à Entidade, conforme Código de Ética e Normas de Conduta.

6. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

6.1 Dos Empregados

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Política acarretará violação às regras internas desta PREVBEP e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis, conforme Código de Ética e Normas de Conduta da PREVBEP.

A PREVBEP exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025	Próxima Revisão: 01/03/2027
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética			Versão: 2.0

investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Será de inteira responsabilidade de cada empregado, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à PREVBEP e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas e conforme do Código Ética e Normas de Conduta.

6.2 Dos Contratados/Terceirizados

Os contratos com prestadores de serviços deverão conter cláusula sobre confidencialidade proteção e tratamento de dados, obrigando-os a atuar, em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREVBEP, aos seus colaboradores, Patrocinadores e Participantes.

O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo se verificada que exposição a riscos ou em caso de descumprimento das condições definidas no aceite.

6.3 Dos Diretores

Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os empregados sob a sua gestão.

Atribuir aos empregados, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento desta Política.

Analisar em comitê os incidentes envolvendo segurança da informação.

Adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta PSI.

6.4 Do Gestor de Segurança da Informação

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar à Diretoria os riscos residuais.

Monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança das operações.

Atuar para que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da Entidade.

Acompanhar a instalação de software e hardware, evitando que sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da Entidade.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP	
	Instrumento Normativo	Código: IN – 2025/003
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira	Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 14/03/2025	Início de Vigência: 26/03/2025
Assunto: Política de Segurança da Informação e Cibernética		Próxima Revisão: 01/03/2027
		Versão: 2.0

Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da Entidade, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos de informação.

Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação, quando julgado necessário.

Promover a conscientização dos colaboradores em relação à relevância da segurança da informação para o negócio da Instituição.

Avaliar os incidentes de segurança da informação e cibernética e propor ações corretivas e definir as medidas cabíveis nos casos de descumprimento da PSI;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Diretoria da PREVBEP envidará esforços para que sejam oferecidas as plenas condições para a execução desta Política, inclusive com a inclusão de dotação orçamentária visando implementar as ações necessárias para a sua viabilidade técnica.

A presente Política deverá ser revisada a cada 02 anos, quando surgirem fatos relevantes ou quando da entrada em vigor de legislação ou norma que implicar em alterações.

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Filho
Diretor de Administrativo e Financeiro